



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19.03.2019 –Terça-feira – 9h30min.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 19.03.2019 - Terça-feira – 14h00

1. **ABERTURA:** A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, por autorização do Senhor Presidente, com observância das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto nº 5.450/05 e leis que regem a matéria, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, torna pública esta licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda as especificações deste Edital e dos Anexos dele constantes.
2. **RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:** As propostas deverão ser postadas, impreterivelmente, até às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) do mês de março de 2.019, e o início da etapa de lances se dará as 14h00 (quatorze) horas da mesma data.
3. **OBJETO:** Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa e acesso a rede mundial de computadores, incluindo suporte técnico, serviços de segurança e armazenamento em nuvem, nas condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.
4. **DO VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 136.473,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais).
5. **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
 - 5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações elencadas:
 - a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, nos termos da Súmula 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado;
 - b) Estejam declaradas inidôneas, nos termos da Súmula 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, com as ressalvas da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - d) Tenham qualquer funcionário e/ou membro da Administração, mesmo subcontratado, ou parente (natural ou por afinidade) até terceiro grau, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;
- 5.2.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante, o qual encaminhará proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas data e horário estabelecidos no item 2 deste edital.
- 5.3.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.llicitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 6. DO PREGOEIRO:** Este certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - d) Desclassificar propostas indicando motivos;
 - e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
 - f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - g) Declarar o vencedor;
 - h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - i) Elaborar ata da sessão;
 - j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar autorizar a contratação;
 - k) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação das penalidades previstas na legislação.
- 7. CREDENCIAMENTO NO APlicativo LICITAÇÕES:** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoa (intransferíveis), obtida junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País, que fornecerão completas informações acerca do sistema de credenciamento e operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. **DAS PROPOSTAS:** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, após o licitante ser declarado vencedor sendo que a vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do instrumento.
- 8.2. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
9. **DA ETAPA COMPETITIVA:** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 9.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
 - 9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em *primeiro* lugar pelo sistema.
 - 9.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances dos demais participantes.
 - 9.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de ATÉ trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances pelo sistema eletrônico. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, sobre o preço ofertado a fim de seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
 - 9.5. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 10.** **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:** No julgamento das propostas, a classificação se dará por ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta de que cotar o menor preço global.
- 10.1.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 10.2.** As propostas deverão conter preço unitário dos serviços e valor total (soma de todos os preços unitários), mensal e anual.
- 10.3.** O detalhamento da proposta, com preços unitários e demais informações pertinentes deverão ser encaminhadas **até duas (duas) horas após o término da disputa** pelo e-mail cristiane@cmdiadema.sp.gov.br, sob pena de desclassificação. Prazo improrrogável.
- 10.4.** As propostas com valores inexequíveis ou excessivos serão desclassificadas.
- 11.** **DA DOCUMENTAÇÃO:** Serão exigidos para participação no certame, os seguintes documentos:
- a)** **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 1)** Cédula de identidade;
- 2)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3)** Ato constitutivo, estatuto e contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 4)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5)** Decreto de autorização de funcionamento no País, em caso de empresa estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6) Em caso de Cooperativa de Trabalho, o estatuto social, nos termos da Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) **REGULARIDADE FISCAL:**

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- 1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que serão aceitos mediante apresentação de publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal de grande circulação, ou cópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário;
- 2) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme orientação da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3) Demonstração de boa situação financeira da proponente, envolvendo a apuração de Quociente de Cobertura Total, que deverá adequar-se a seguinte fórmula:

- **LIQUIDEZ GERAL:** $LG = Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo / Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo$ – igual ou maior que 1,10 (*)

- **LIQUIDEZ CORRENTE:** $LC = Ativo\ Circulante / Passivo\ Circulante$ – igual ou maior que 1,10 (*)

- **ENDIVIDAMENTO GERAL:** $EC = Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante / Patrimônio\ Líquido$ – menor ou igual a 0,80 (*)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

(*) Todos os índices e parâmetros acima, encontram-se estritamente dentro dos limites previstos pela Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que rege a matéria.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1) Atestados de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto, compatível em características, quantidade e prazos, expedidos por empresa pública ou privada, em papel timbrado, onde deverá constar nome, cargo e telefone do expedidor, conforme previsão da Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os atestados deverão ser entregues nas vias originais ou em cópia autenticada;
- 2) Os atestados apresentados poderão ser objetos de diligência, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- 1) Declaração expressa de concordância com os termos do edital e da legislação relacionada;
- 2) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto Estadual nº 42.911/98;
- 3) Declaração de que inexiste impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- 4) Cópia do RG e CPF do subscritor do contrato, acompanhado do cargo, e-mail, endereço residencial e procuração, se for o caso.

OBSERVAÇÃO: A documentação constante nestes itens poderá ser substituída por certificado de registro cadastral emitido por quaisquer órgãos ou entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, sendo, entretanto, **OBRIGATÓRIA** a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, bem como a documentação relativas ao item "**E**" **OUTROS DOCUMENTOS** e item "**D**" **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

OBSERVAÇÃO 2: Os documentos de habilitação que não puderem ser expedidos pela internet, deverão ser entregues devidamente autenticados.

12. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, INCLUSIVE MICRO EMPRESA: Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada.

12.1. Os documentos expedidos pela internet serão conferidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.2.** Não será aceito protocolo de documento;
- 12.3.** Todos os documentos expedidos pela Licitante deverão estar em nome de seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 12.4.** Não serão aceitos documentos com datas ou caracteres rasurados;
- 12.5.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em razão em que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação;
- 12.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação;
- 12.7.** Ao término da etapa de disputa, o licitante classificado como arrematante terá o prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação e proposta para o e-mail cristiane@cmdiadema.sp.gov.br e, uma vez aprovadas a documentação e a proposta, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio dos documentos originais.
- 13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, desde que o faça até dois dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas. Fica claro, desde já, que o expediente da Câmara Municipal de Diadema é da 8h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira. Impugnações após este horário serão consideradas intempestivas.
- 13.1.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese suas razões, sendo-lhe facultado recorrer por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 13.2.** Os demais interessados, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas aos autos.
- 13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto ao proponente vencedor, a não ser que a decisão não seja



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- 13.4.** Os recursos serão endereçados ao Pregoeiro do certame, devendo ser protocolizados no Serviço de Protocolo que funciona no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Diadema, sítio na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar, sala 29, no horário das 8h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.
- 13.5.** Não serão aceitas as impugnações e os recursos apresentados fora de prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo proponente.
- 13.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 13.7.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeitos suspensivo.
- 13.8.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial as obrigações previstas neste Pregão Eletrônico, ensejará sua rescisão nos termos do que preveem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor atualizado e demais prejuízos a que der causa.
- 14.1.** Sem isenção da multa de 2% (dois inteiros por cento), correrá ainda a adjudicatária com os custos, em caso de inexecução total do contrato, advindos de nova contratação seja esta por licitação ou dispensa.
- 14.2.** A Adjudicatária deverá iniciar os seus trabalhos na data da assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4084/91 e as seguintes multas:
- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

direito, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

14.3. Se o pagamento das multas não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

15. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes e seja economicamente viável, observados os limites temporais do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1. Caso não haja interesse na prorrogação, as partes deverão ser comunicadas com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

15.2. O distrato unilateral, sem prévia comunicação no prazo fixado, salvo nos casos previstos neste Edital e na Lei, implicará no pagamento de custos de desmobilização da Contratada e no pagamento das multas contratuais à Contratante.

16. **DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Diadema, será aplicada multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não capitalizado a partir do 3º (terceiro) mês de atraso.

16.1. Em não havendo quitação do débito no período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia de atraso, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.

17. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido, a critério da Câmara Municipal de Diadema, mediante prova a ser fornecida pela empresa Adjudicatária, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do cumprimento do ajustado, ou caso de força maior, sempre acompanhado de planilhas e documentação comprobatórias.

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações do Orçamento Programa de 2.019/2.020, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.038.33.90.40 – Organização das Atividades Legislativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento se dará por débito automático, na data do vencimento da fatura mensal.
- 20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Fica desde já determinado que a **GESTÃO DO CONTRATO** ficará a cargo da Sra. Cristiane dos Santos, Compradora II, exercendo Função de Confiança na **Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**, telefone (11) 4053.6720/4053.6803.
- 20.1.** A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** ficará a cargo do Sr. Marcelo Mangussi, responsável pela **Divisão de Tecnologia da Informação**, telefone (11) 4053.6713/4053.6711.
- 20.2.** O Fiscal Técnico será responsável por toda a parte operacional, devendo abrir e acompanhar chamados técnicos, bem como supervisionar todo andamento operacional da implantação, assim como a execução dos serviços contratados, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 20.3.** Se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as falhas apontadas pela Fiscalização Técnica não tenham sido corrigidas e/ou a supervisão da Contratada não tenha se apresentado para informar sobre as soluções a serem tomadas, será expedido um relatório à Gestão de Contratos para que esta acione a Gestão de Contratos da Adjudicatária, aplicando, em sendo o caso, as sanções cabíveis.
- 21. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:** Todos os Anexos e Contrato resultante desta Licitação estão estritamente vinculados a este Edital, sendo dispensável a repetição de suas cláusulas.
- 22. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS FINANCEIROS:** Fica a Adjudicatária obrigada a aceitar nos termos da legislação vigente, acréscimos e decréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e legislação acessória que regula a matéria.
- 23.1.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão sem prejuízo dos lances já efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 23.3.** É atribuição do pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimento ao bom andamento da etapa competitiva.
- 23.4.** Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Diadema, revoga-la por melhor interesse público ou anulá-la por ilegalidade a qualquer tempo.
- 23.5.** A Câmara Municipal de Diadema poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 23.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.8.** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

23.11.As decisões referentes ao processo licitatório, poderão ser informadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante, publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23.12.A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.13.Qualquer outro esclarecimento ou elemento necessário à melhor elucidação dos termos deste Edital, somente poderão ser obtidos através do e-mail cristiane@cmdiadema.sp.gov.br , na forma do constante do Artigo 19 do Decreto nº 5450/05.

24. DO FORO: Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito, desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Diadema, 01 de março de 2.019

CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira